



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 001/2010
DE 26 DE JANEIRO DE 2010.



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL N. 218/2001, QUE CRIA O NOVO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso II, do artigo 3º da Lei Municipal n. 218/2001 de 21 de março de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

I - ...

II - Um representante da Sociedade Civil;

III - ...

IV - ...

V - ...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2010.


FERNANDO GÖRGEN
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Querência - MT., 26 de janeiro de 2010.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 001/2010

Assunto: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL N. 218/2001, QUE CRIA O NOVO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referência: Projeto de Lei n. 001/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Augusta Casa de Leis, tem como objetivo alterar o inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal n. 218/2001, que cria o novo Conselho de Alimentação Escolar do Município de Querência, diante do estabelecido pelo artigo 26 da Resolução/CD/FNDE n. 38, de 16 de julho de 2009, expedida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para a adequação da referida Lei Municipal, cuja composição não prevê a participação do Poder Legislativo no Conselho de Alimentação Escolar, por esse motivo deverá ser substituído por 01 (um) representante da Sociedade Civil, conforme abaixo transcrito:

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009

VIII - DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 26. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia

específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos

ou emancipados;

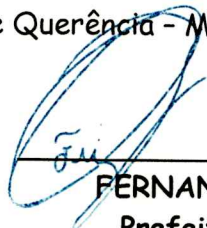
III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica

para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em Assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

Ao apresentar este Projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, renovo meus protestos de elevada consideração e apreço.

Município de Querência - MT, em 26 de janeiro de 2010.



FERNANDO GÖRGEN
Prefeito Municipal